



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para conceder acesso a sistemas oficiais de informações sobre cidadãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para conceder acesso a sistemas oficiais de informações sobre cidadãos.

Art. 2º O Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Para o cumprimento das tarefas de segurança pública constantes do art. 3º deste Decreto-lei, fica assegurado o acesso irrestrito, pelos integrantes das polícias militares, a todos os sistemas de informações sobre cidadãos, tais como: sistemas de identificação civil, sistema de identificação eleitoral, sistema de cadastro de pessoa física entre outros, respeitados os direitos à vida privada.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As tarefas de segurança pública que cabem às polícias militares estão previstas no decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969. Entre elas encontramos:

Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:

a) **executar com exclusividade**, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, **o policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

b) **atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão**, em locais ou áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;

c) **atuar de maneira repressiva**, em caso de perturbação da ordem, precedendo o eventual emprego das Forças Armadas;

d) atender à convocação, inclusive mobilização, do Governo Federal em caso de guerra externa ou para **prevenir ou reprimir grave perturbação da ordem** ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se à Força Terrestre para emprego em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da Defesa Interna e da Defesa Territorial; (grifo nosso)

O que todas essas missões têm em comum como requisito para o seu cumprimento? A necessidade de informações! A população brasileira cresceu enormemente nos últimos 30 anos. Entretanto, os efetivos das polícias militares não acompanharam esse mesmo crescimento. Dessa forma, há necessidade de dotar as forças policiais militares do acesso à tecnologia para que possam desempenhar suas funções nesse cenário desfavorável.

Uma das formas de usar a tecnologia em favor do combate ao crime é conceder, às polícias militares, o acesso aos sistemas de dos cidadãos tais

como o de identificação civil, o sistema de informações eleitoral e muitos outros que variam entre as unidades da federação.

Com esse acesso rápido e seguro, nossos policiais poderão enfrentar as ocorrências de forma mais preparada, munidos das informações necessárias para realizarem o seu trabalho com sucesso. Não é segredo que uma das estratégias dos criminosos é confundir a polícia na hora de sua identificação. Criminoso não anda com identidade no bolso. Então, o acesso ao sistema de identificação pode significar mais criminosos fora das ruas e menos crimes sendo cometidos.

Vários sistemas já usam dados biométricos, é o caso do sistema de identificação eleitoral. De posse do acesso a um sistema como esse, a polícia pode utilizá-lo para verificar a identidade de alguém por meio das impressões digitais. Nesse caso, tão importante quanto identificar criminosos é também identificar quem não tem relação com o crime para diferenciar as pessoas que se encontram no mesmo local. Por esse motivo, entendemos ser imprescindível que as forças policiais militares tenham acesso a todo e qualquer sistema de informações sobre cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF